

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N° /2024



Dispõe sobre o estabelecimento de raio de proteção escolar no entorno das unidades escolares da rede municipal de ensino no Município de Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o Raio de Proteção Escolar, no entorno das unidades da Rede municipal de Ensino, com o fim de prevenir e proteger prioritariamente alunos, professores e servidores, contra atos potencialmente lesivos ou ações delituosas.

Art. 2º O raio de Proteção Escolar de que trata esta lei fica fixado em um raio de 500 (quinhentos) metros, contados a partir do centro do imóvel em que estiver situada a unidade escolar, e tem por objetivo ações de prevenção, de forma a evitar:

- I- Venda, para menores de idade, de material ou substância proibida, controlada, inflamável ou explosiva;
- II Venda, exposição ou distribuição de material obsceno e atentatório à moral e os bons costumes;
- III Presença de pessoas em atitudes suspeitas e sem qualquer vínculo com a comunidade escolar;
- IV Proliferação de atividade ou comércio irregular ou ilícito;
- V Outros tipos de ameaças diversas que possam afetar a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

Art. 3°. O Raio de Proteção será supervisionado por Comissão criada especificamente para esse fim composta prioritariamente por representantes das áreas de educação, da sociedade civil e de segurança pública, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

I - Coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade escolar e seu

entorno;

II - Indicar as prioridades de atendimento, com base em dados estatísticos de ocorrências e respectivo

período crítico;

III - Propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento da proteção na área de abrangência de

cada perímetro, levando em conta suas especificidades;

IV - Coordenar a elaboração, impressão e distribuição de material didático relativo a segurança do entorno

escolar;

V - Elaborar propostas de normas e recomendações a serem adotadas pelas respectivas áreas de atuação;

VI - Proceder a estudos, levantamento, inspeções e parcerias com outros órgãos, visando ao aprimoramento

da proteção no raio escolar.

Parágrafo único: Poderá ainda a referida Comissão pleitear providências junto aos órgãos públicos

competentes, no sentido de na elaboração de propostas de readequação das normas de uso da área do

perímetro, assim como das vias públicas de acesso à unidade escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa estabelecer um raio de proteção de 150 (cento e cinquenta) metros no entorno das escolas públicas municipais localizadas no Município de Serra.

São objetivos do programa: dentre outras medidas, prevenir a venda, para menores de idade, de material ou substância proibida, controlada, inflamável ou explosiva, prevenir a venda, exposição ou distribuição de material obsceno e atentatório à moral e os bons costumes; Prevenir a presença de pessoas em atitudes suspeitas e sem qualquer vínculo com a comunidade escolar bem como a proliferação de atividade ou comércio irregular ou ilícito e outros tipos de ameaças diversas que possam afetar a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

Sob o aspecto jurídico deve o projeto prosseguir em tramitação pois visa tratar de uma maior segurança pública no entorno das escolas municipais, matéria de competência municipal, prevenindo atos que podem ocasionar violência, acidentes e realização de ilícitos.

Com efeito, a comunidade escolar composta por professores e alunos deve ser protegida tendo em vista todos os acontecimentos que diariamente presenciamos pelas mídias.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 08 de Março de 2024

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA IGOR ELSON VEREADOR/PL

